



RESOLUÇÃO Nº 088 - CEPEX/2006

“ALTERA PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ARTIGO 38 E 2º DO ARTIGO 70 DAS NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIMONTES, APROVADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 051 - CEPEX/2006”

O Reitor e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX** - da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade e pelo Regimento Geral vigentes, “*ad referendum*” daquele órgão colegiado superior, considerando:

- *O elevado índice exigido para aprovação na prova classificatória e eliminatória dos processos de transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior;*
- *a possibilidade de reduzido número de candidatos lograrem êxito na prova de transferência externa;*
- *o fato de que a elaboração das provas tem como parâmetro o currículo dos cursos da Unimontes;*
- *a dificuldade de estabelecer parâmetros avaliativos que verifiquem com segurança o nível de conhecimento dos candidatos à transferência externa;*
- *o interesse público, que vincula as ações da Universidade, espelhado, nesse caso, na obrigatoriedade de, assegurando-se os critérios mínimos de manutenção na qualidade dos cursos oferecidos, não manter vagas ociosas;*
- *a autonomia didático-científica e administrativa da Universidade;*
- *o Decreto nº 43.586/2003,*

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR os parágrafos 4º e 5º do artigo 38 e 2º do artigo 70 das NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIMONTES, aprovadas pela Resolução nº 051-CEPEX/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 -.....

§ 4º - Para fins de exame de currículo de que trata as alíneas “c”, “d” e “f” do Artigo 37, haverá prioridade para os candidatos com o menor número de adaptações a cumprir, até o limite máximo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo.

§ 5º - Para o que se refere à alínea “e” do Artigo 37, a primeira etapa do processo seletivo constará de uma prova classificatória e eliminatória, com exigência do mínimo de 50% de aproveitamento, e a segunda etapa, de exame de currículo, em que se observará, primeiramente, a classificação do candidato na prova classificatória e eliminatória.

Art. 70

§ 2º - Na prova classificatória, a ser realizada conforme edital próprio, o candidato deverá alcançar o mínimo de 50% de aproveitamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 09 dias de maio 2006.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida

Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão